

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS ADMINISTRATIVOS	4

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga dispositivos na Lei Complementar nº 046, de 16 de janeiro de 2017, e reestabelece o cargo de Agente de Transporte e Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica Revogado o artigo 14, da Lei Complementar nº 046, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica reestabelecido na Carreira da Administração Pública Municipal 24 (vinte e quatro) cargos de Agentes de Transporte e Trânsito já ocupados por servidores públicos municipais em exercício na função, integrantes da administração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação de imóvel do patrimônio municipal, autoriza alienação do referido bem, por permuta, em pagamento da indenização devida em razão de desapropriação de imóvel particular declarado de utilidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de bens de uso e gozo público, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o bem público imóvel, sob a matrícula 93.915, Lote nº 03, situado na Av. Araguaia, integrante do loteamento Mansões do Lago, com área de 19.950 m², pertencente ao acervo patrimonial do Município de Araguaína.

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, a alienar o imóvel relacionado no art. 1º desta Lei, mediante permuta, pelo imóvel desapropriado que atende as finalidades precípua da Administração.

Parágrafo único. A permuta autorizada pelo caput deste artigo ocorrerá em substituição à indenização expropriatória, sendo o imóvel da desapropriação e permuta previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência, e cujo acordo foi submetido a homologação judicial nos autos do processo judicial de nº 0006289-49.2023.8.27.2706.

Art. 3º A área desapropriada, já utilizada pelo Município de Araguaína para execução do plano de urbanização local, com a instalação de bacias de detenção e Parque Urbano, descrita, respectivamente, no Decreto Municipal nº 171, de 10 de fevereiro de 2023 e Despachos nºs 048/2023 e 59/2023 – SEPLAN, onde encontra-se justificado o interesse público.

Art. 4º A permuta objeto da presente lei autorizativa são precedidas de justificativa do interesse público, laudo de avaliação

ANO III - Nº 175 – 25 DE AGOSTO DE 2023

prévia do bem imóvel expropriado e permutado, bem como, deverá ser efetivada através de escritura pública.

Art. 5º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação de imóvel do patrimônio municipal, autoriza alienação do referido bem, por permuta, em pagamento da indenização devida em razão de desapropriação de imóvel particular declarado de utilidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de bens de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o bem público imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Município de Araguaína, Área Pública nº 04, da Quadra 46-A, Lote 11-B, Rua 25, integrante do loteamento

jardim do lago, com área de 1.336,00 m², inscrito sob a matrícula nº 106.107.

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, a alienar o imóvel relacionado no art. 1º desta Lei, mediante permuta, pelo imóvel desapropriado que atendem as finalidades precípuas da Administração.

Parágrafo único. A permuta autorizada pelo caput deste artigo ocorrerá em substituição à indenização expropriatória, sendo o imóvel da desapropriação e permuta previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência, e cujo acordo foi submetido a homologação judicial nos autos judicial de nº 5001407-76.2011.8.27.2706.

Art. 3º A área desapropriada, já utilizada pelo Município de Araguaína para execução do plano de urbanização local, com a abertura da Rua Manaus, está descrita, Despacho nº 030/2021 – SEPLAN, onde encontra-se justificado o interesse público.

Art. 4º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público, laudo de avaliação prévia do bem imóvel expropriado e permutado, bem como, deverá ser efetivada através de escritura pública.

Art. 5º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal

ANO III - Nº 175 – 25 DE AGOSTO DE 2023

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação de imóveis do patrimônio municipal, autoriza alienação dos referidos bens, por permuta, em pagamento da indenização devida em razão de desapropriação de imóvel particular declarado de utilidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de bens de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os bens públicos imóveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Araguaína, Lote 13, Quadra 01, Avenida Filadélfia, desmembramento do Lote 163-A1, com área de 1.056,81 m², inscrito sob a matrícula nº 46.184 e Lote 13, Quadra 42, Rua Vera Lúcia Pagani Cardoso, integrante do Loteamento Residencial Camargo, com área de 437,50 m², inscrito sob a matrícula nº 43.773.

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, a alienar os imóveis relacionados no art. 1º desta Lei, mediante permuta, pelo imóvel desapropriado que atende as finalidades precípua da Administração.

Parágrafo único. As permutas autorizadas pelo caput deste artigo ocorrerão em substituição à indenização expropriatória, sendo o imóvel da desapropriação e permutas previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência, e cujo acordo foi submetido a homologação judicial nos autos do processo judicial de nº 0009184-17.2022.8.27.2706.

Art. 3º A área desapropriada, já utilizadas pelo Município de Araguaína para execução do plano de urbanização local, com a criação de uma praça na Avenida Filadélfia nas proximidades da sede do Detran-TO, estão descritas, no Despacho nº 02/2022 – SEPLAN, onde encontra-se justificado o interesse público.

Art. 4º As permutas objeto da presente lei autorizativa são precedidas de justificativa do interesse público, laudo de avaliação prévia dos bens imóveis expropriados e permutados, bem como, deverão ser efetivados através de escritura pública.

Art. 5º As alienações por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3410, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Campanha Municipal Permanente de Combate à Evasão Escolar no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Campanha Municipal Permanente de Combate à Evasão Escolar.

Art. 2º São objetivos da Campanha de que trata esta Lei:

I - garantir a permanência das crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão escolar;

II - promover a conscientização das famílias, jovens e crianças quanto à importância da escola e da continuidade dos estudos para formação cidadã;



ANO III - Nº 175 – 25 DE AGOSTO DE 2023

III - criar espaço para debate e reflexão que definam metas e caminhos para que os jovens atinjam seus objetivos educacionais e profissionais.

Art. 3º Fica incluído, no Calendário de Oficial de Eventos do Município, o Dia de Combate à Evasão Escolar, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto, quando é comemorado, oficialmente, o Dia do Estudante no Brasil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços correspondentes à Campanha Municipal Permanente de Combate à Evasão Escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 726, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Araguaíense a Amélio Cayres de Almeida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, por seus componentes APROVOU e o Senhor Presidente desta Casa de Leis PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Araguaíense ao Senhor Amélio Cayres de Almeida pelos bons e relevantes trabalhos realizados em prol da cidade de Araguaína.

Art. 2º A outorga do Título de Cidadão Araguaíense, ora concedido, será feita em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS DUARTE DA SILVA

-Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO.

Autor: Enoque Neto Rocha de Souza

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 204/2023

Araguaína/TO, 10 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal no dia 11 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que o mês de agosto é o mês de apoio ao combate à violência doméstica contra a mulher, com a temática "agosto lilás";

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Araguaína é representação da sociedade, repudiando veementemente qualquer tipo de violência, especialmente contra a mulher e apoiando as medidas tomadas para repressão a este tipo de violência;

CONSIDERANDO a realização da 1ª Caminhada Agosto Lilás pelo fim da violência contra a mulher, que acontecerá no dia 11 de agosto, às 16 horas, com saída no 2º BPM;

R E S O L V E:

Art. 1º A Câmara Municipal de Araguaína se encontrará fechada para atendimento ao público no dia 11 de agosto (sexta-feira), durante todo o horário de expediente.

ANO III - Nº 175 – 25 DE AGOSTO DE 2023

Art. 2º Todos os servidores, efetivos, comissionados e contratados deverão estar presentes na 1ª Caminhada Agosto Lilás pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplicam aos serviços dos vigilantes.

Art. 4º A Câmara Municipal de Araguaína voltará ao seu funcionamento em horário normal no dia 14 de agosto (segunda-feira).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 205/2023

Araguaína/TO, 12 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR DE ARAGUAÍNA, SENHOR EDMONES DE JESUS MATOS DA SILVA, O XEROSO.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o profundo pesar em razão do falecimento do Ex-vereador de Araguaína, Senhor Edmones de Jesus Matos da Silva, popularmente conhecido como Xeroso;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no âmbito da Câmara Municipal de Araguaína, por 5 (cinco) dias, a partir da presente data de publicação desta Portaria, em sinal de consternação e pesar pelo falecimento do Ex-vereador Edmones de Jesus Matos da Silva, o Xeroso, como era conhecido, ocorrido na data de 12 de agosto de 2023.

Art. 2º Devido ao falecimento do Ex-vereador Edmones de Jesus Matos da Silva, ficam suspensas as comemorações do Dia

dos Pais, que aconteceriam na segunda-feira, dia 14 de agosto na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.